



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA EXTERNA AO PROJETO DE LEI Nº 0312.3/2019

Na data de 12 de setembro de 2019, com fulcro no art. 130, inc. VI do Regimento Interno, pelo Presidente desta Comissão fui designado relator do Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Eminentíssimo Deputado Marcio Machado.

O projeto em tela pretende proibir a Polícia Rodoviária Estadual de Santa Catarina de impedir que os motoristas profissionais das categorias de transportes rodoviários de carga utilizem os pátios da PRE para o cumprimento do art. 9º, §2º, V da Lei Federal n. 13.103/2015.

Ocorre que averiguando o dispositivo citado pelo proponente da matéria, qual seja o art. 9º, §2º, V da Lei 13.103/2015, não se encontra os postos da Polícia Rodoviária Estadual como locais de repouso e descanso de motoristas profissionais.

Entretanto, compreende-se que o animus do proponente da matéria é de proporcionar aos motoristas supramencionados mais um ponto de repouso e descanso. Sendo assim faz-se necessário aprofundar o debate e ouvir a Polícia Rodoviária Estadual como também a Federação dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Santa Catarina – FECTROESC.

Ante o exposto julgo imperativo solicitar diligências externas para a Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta ao Conselho Superior de Segurança Pública de Santa Catarina, ouvindo a Polícia Rodoviária Estadual e a Federação dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Santa Catarina – FECTROESC, para que se manifestem sobre a matéria trazendo



aos autos seus entendimentos técnicos e operacionais. A solicitação se faz com amparo no art. 71, inc. XIV do RIALEC combinado art. 2º, inc. IV do Decreto 2.382/2014.

É o pedido de diligência que se submete a apreciação.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark-PL